



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Dispõe sobre a vedação à participação em licitações e contratações com o Município de pessoas jurídicas e pessoas naturais inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), pelo prazo que especifica.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Ficam vedadas de participar de licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, as pessoas jurídicas e pessoas naturais que constem no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

§ 1º A vedação prevista no caput terá duração pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do término da sanção que deu origem à inscrição no CNEP.

§ 2º A restrição aplica-se a todas as modalidades de licitação e contratação direta no âmbito do Município.

Art. 2º. Nos editais de licitação e nos contratos administrativos será dada publicidade à aplicabilidade desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 04 de Setembro de 2025.

**VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR**

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aperfeiçoar os mecanismos de combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito do Município. Atualmente, empresas e pessoas físicas condenadas com base na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) passam a integrar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que é de acesso público por meio do Portal da Transparência do Governo Federal.

Entretanto, a mera inscrição no CNEP não garante, por si só, a efetividade da sanção, havendo risco de que tais pessoas ou empresas voltem a contratar imediatamente após o término do período da penalidade.

O projeto, portanto, propõe vedar a participação em licitações e contratações municipais, por mais 2 (dois) anos após o término da sanção aplicada, reforçando a proteção ao interesse público e estimulando maior responsabilidade social e política por parte de agentes privados.

Além de respeitar os princípios da moralidade, legalidade, eficiência e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), a medida contribui para fomentar a ética e o compliance nas relações entre o setor privado e o poder público.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,
Em, 04 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 05/09/2025 17:06

Checksum: **C133D8807EE4313B287468C63C0EE603CD18779F213A16DF9DD41694971DEC98**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.